CDS - PP

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Expeça - se	
Publique - se	
2012-02-01	
O Secretário da Mesa	
Jorge Machado (Assinatura)	Digitally signed by Jorge Machado (Assinatura) Date: 2012.02.02 16:27:35 +00:00 Reason: Location:

☐ **REQUERIMENTO** Número / (.ª)

☒ **PERGUNTA** Número 1886 / XII (1 .ª)

Assunto: Agrupamento de escolas Eça de Queirós

Destinatário: Min. da Educação e Ciência

Ex. ma Sr.ª Presidente da Assembleia da República

Considerando que:

Foi noticiado em diversos órgãos de comunicação que, no agrupamento de escolas Eça de Queirós, na escola Vasco da Gama, em Lisboa, foi exigido ao Encarregado de Educação de uma aluna de nove anos com Trissomia 21 o valor de dez euros por hora, para o aluguer de uma sala, nessa escola, onde a aluna teria sessões de terapia da fala.

Assim:

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alínea d) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, cujo n.º 3 fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;

O(a)s Deputado(a)s do CDS-PP, abaixo-assinados, vêm por este meio requerer ao Ministro da Educação e da Ciência, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, respostas às seguintes perguntas:

1 - Está o Ministério da Educação e Ciência a averiguar veracidade dos factos relatados pela comunicação social a que acima fizemos referência?

2 - A confirmar-se a generalidade desses factos, foi apurado a que título estava aquela sala de aula a ser utilizada pela aluna: tinha tal utilização um fim escolar, enquadrando-se assim nas responsabilidades da escola, ou, ao invés, tal utilização em nada estava relacionada com fins escolares, estando a sala apenas a ser cedida para fim alheio à escola ou à responsabilidade da escola?

3 – Independentemente da resposta à pergunta anterior, e no caso de se confirmar a cobrança de tal taxa, qual o fundamento legal, se existe, para esse efeito?

4 - No caso de a cobrança em causa ter fundamento legal, por que razão a escola só agora a solicitou? E os valores pedidos pela cedência de instalações são determinados autonomamente pela escola, ou deve o Ministério da Educação e Ciência ser consultado nesse processo?

5 - A escola consultou o Ministério da Educação e da Ciência antes de proceder a esta cobrança? Se sim, os valores pedidos pela escola respeitam as indicações do Ministério da Educação e da Ciência?

6 - Em caso de a cobrança em causa ser ilegal, que diligências serão tomadas pelo Estado Português, seja através do Governo seja através da escola?

Palácio de São Bento, quarta-feira, 1 de Fevereiro de 2012

Deputado(a)s

ADOLFO MESQUITA NUNES(CDS-PP)

TERESA CAEIRO(CDS-PP)

INÊS TEOTÓNIO PEREIRA(CDS-PP)

ISABEL GALRIÇA NETO(CDS-PP)

JOÃO REBELO(CDS-PP)

JOSÉ LINO RAMOS(CDS-PP)

JOÃO GONÇALVES PEREIRA(CDS-PP)

MICHAEL SEUFERT(CDS-PP)

Nos termos do Despacho nº 2/XII, de 1 de Julho de 2011, da Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, nº 2, de 6 de Julho de 2011, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.